

INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
(BACHAREL/FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO)  
CAMPUS NITERÓI

RESOLUÇÃO GGP 01/2016, de 04 de março de 2016.

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação dos Estágios Supervisionados Básicos e Específicos obrigatórios do Curso de Psicologia.

O Coordenador do Curso de Graduação em Psicologia (Titulação Bacharel – Habilitação Formação em Psicólogo), Campus de Niterói, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar os Estágios Supervisionados Básicos e Específicos do Curso de Psicologia, instituído pela Resolução nº 298/2015, que regulamenta a política de estágio curricular para os estudantes dos cursos de graduação da UFF;
- Que os Estágios Supervisionados Básicos e Específicos são componentes curriculares obrigatórios e consistem na atividade prática dos alunos inscritos no Curso de Psicologia, sob a responsabilidade de um professor orientador/supervisor;
- Que os Estágios Supervisionados Básicos e Específicos são requisitos obrigatórios para a obtenção de título de Bacharel em Psicologia, com Habilitação em Formação em Psicólogo;
- Que as atividades acadêmicas, oferecidas e desenvolvidas sob forma de disciplinas Estágios Supervisionados Básicos e Específicos, são vinculadas à Coordenação de Curso de Graduação, assim como a Direção do SPA, e supervisionadas por docentes do Departamento responsáveis pelos projetos apresentados; e,
- Que este regulamento complementa, no âmbito do Curso de Psicologia da UFF, o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia, na titulação de Bacharel com habilitação em Formação em Psicólogo, de 2004.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta resolução dispõe sobre o Regulamento dos ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATORIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA – BÁSICOS E ESPECÍFICOS - e define sua natureza, finalidades, composição, organização interna e acadêmica.

**Título I:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ESTÁGIOS**

**Art.2º** No âmbito do Curso de Psicologia da UFF, em conformidade com a Resolução nº 298/2015 e com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, o Estágio Curricular Obrigatório é desdobrado nas atividades acadêmicas Estágios Supervisionados Básicos e Estágios Supervisionados Específicos.

**Art.3º** - O Estágio em Psicologia é um conjunto de atividades de natureza acadêmica de formação programada, supervisionadas por docentes do curso, realizadas pelos discentes regularmente matriculados, que visam proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem do Curso de Psicologia e, de modo coerente com seu Projeto Político Pedagógico, constitui-se em instrumento de integração do conhecimento com a prática profissional, com o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e ético.

**Art.4º**- A coordenação, organização, implementação e avaliação de todas as modalidades de estágios, reconhecidas pelo Curso, sempre em consonância com o PPPC e com as deliberações do Colegiado de Curso, por delegação, será de responsabilidade do Diretor do Serviço de Psicologia Aplicada (SPA).

§1º - A delegação à qual se refere este artigo conterà as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios;
- II. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Psicólogos;
- III. Orientar alunos, supervisores e instituições ofertantes de estágio, quanto às obrigações e direitos;
- IV. Contribuir para a melhoria da formação dos estudantes;
- V. Emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos estágios;
- VI. Emitir parecer sobre convênios com órgãos responsáveis pela oferta de estágio;
- VII. Emitir parecer sobre os termos de compromisso com órgãos conveniados;
- VIII. Verificar se o estudante atende aos requisitos para realizar estágios;
- IX. Verificar o atendimento às prescrições do Projeto Político Pedagógico do Curso de Psicologia, por ocasião da análise do plano de estágio;
- X. Analisar e emitir parecer sobre os planos de estágio;
- XI. Verificar a viabilidade de estágio para o estudante estrangeiro, tendo como referência o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

**Art. 5º** - O Estágio Obrigatório do Curso de Psicologia é constituído pelas modalidades Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico, segundo ordem crescente de complexidade das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** - Os estágios são diretamente supervisionados por um docente permanente do Departamento de Psicologia, devidamente cadastrado no CRP-RJ, responsável pela criação e realização do projeto que supervisiona, desde que de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso, com a Coordenação do Curso e aprovado pelas instâncias administrativas correspondentes.

## **DOS PROJETOS DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 7º**- Cabe ao docente supervisor elaborar projeto de estágio que contemple:

- I. Título e objetivos do projeto e sua inserção na matriz curricular;
- II. A proposta de campo ou local de estágio;
- III. As atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Horários requeridos para a prática e supervisão;
- V. As condições infra estruturais e operacionais para a realização do estágio;
- VI. As exigências a serem cumpridas em função do local de estágio;
- VII. Os princípios éticos envolvidos, as competências e habilidades a serem adquiridas pelo estagiário, assim como os conteúdos e abordagens teóricas orientadoras da prática proposta;
- VIII. Procedimentos de supervisão;
- IX. Formas de avaliação do estagiário e do estágio;
- X. Bibliografia específica além da obrigatória básica da ementa da disciplina.

## **DO CAMPO DE PRÁTICA**

**Art. 8º**- Os locais e atividades de realização do estágio supervisionado são propostos pelo projeto do orientador-supervisor e implementados após aceitação da Direção do Serviço de Psicologia Aplicada e pela Coordenação do Curso de Psicologia.

**Art. 9º** - Podem ocorrer em instituições ou órgãos internos, ou externos, a UFF, desde que devidamente conveniadas com a UFF.

**Art.10** - As atividades a serem desenvolvidas nos estágios supervisionados estão listadas no Projeto Político Pedagógico do Curso e articulam-se aos eixos estruturantes correspondentes.

## **DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 11** - É condição indispensável à celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (UFF), seja o estágio realizado internamente, em suas dependências, seja ele realizado em instituições e órgãos externos a UFF, públicos ou privados.

**Art. 12** - O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem por objetivo formalizar as condições para a realização de estágios supervisionados caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação vigente.

**Art.13** - É obrigatória à contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE.

**Art. 14** - É obrigatório o registro documental dos serviços que são realizados em situação de estágio.

**Art. 15**-É obrigatório se manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem relação de estágio.

**Art.16** – Se necessário for, normas complementares e instrumentos de avaliação de estágio poderão ser feitas.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do docente orientador-supervisor do estágio a apresentação periódica, pelo aluno, do relatório das atividades de estágio.

## **Título II:**

### **DAS MODALIDADES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 17**-Os Estágios Supervisionados Básicos visam o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no Núcleo Comum de formação.

**Art. 18**-São objetivos gerais dos Estágios Supervisionados Básicos:

- I. Promover a relação de compromisso ético e social dos estudantes com a população geral e, sobretudo, aquela envolvida em sua prática de estágio, na perspectiva da psicologia como ciência e profissão;
- II. Propiciar a reflexão crítica sobre os condicionantes culturais, históricos, políticos e existenciais das características psicossociais da população;
- III. Promover aprendizagem, desenvolvimento e incorporação de competências e habilidades básicas ligadas à profissão do psicólogo.

**Art. 19** - Os Estágios Supervisionados Específicos visam desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos no Núcleo Comum e a integração prática das competências e habilidades necessárias à capacitação para atuação profissional prevista nas ênfases curriculares do Curso de Psicologia.

**Art. 20** -São objetivos principais dos Estágios Supervisionados Específicos:

- I. Buscar conhecimento, identificar, analisar e intervir de forma ética e teoricamente justificada em problemas de natureza psicológica em diferentes contextos de atuação do psicólogo e gerar conhecimento a partir da experiência profissional.
- II. Analisar criticamente o campo de atuação profissional do psicólogo e seus desafios contemporâneos
- III. Elaborar pareceres técnicos, laudos e outras comunicações profissionais em ambientes de trabalho ou em apresentações públicas, jornadas, congressos.
- IV. Planejar e realizar estratégias de intervenções psicológicas em indivíduos, grupos, organizações ou instituições visando a prevenção, tratamento ou promoção da saúde psíquica sob a forma de orientações, psicoterapia, treinamentos e demais técnicas reconhecidas de intervenção psicológicas.
- V. Promover progressivamente que o futuro psicólogo possa assumir responsabilidade em suas intervenções ou atuações profissionais de forma crítica, reflexiva e ética nos variados campos de atuação do psicólogo.

### **Título III:**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 21** - Os Estágios Supervisionados Básicos serão compostos por, no máximo, 10 estudantes por projeto, ou seja, até 10 alunos por orientador-supervisor.

**Art. 22** - As horas totais de cada Estágio Supervisionado Básico serão distribuídas em 8 h semanais, sendo 4h voltadas à prática do aluno, em campo em atividades previamente propostas, e 4h voltadas à supervisão de estágio.

**Art. 23** - Os Estágios Supervisionados Específicos são realizados através de reuniões semanais e sistemáticas das equipes de estudantes/estagiários com o orientador-supervisor para o acompanhamento e reflexão da atividade exercida em campo.

**Art. 24** - Os Estágios Supervisionados Específicos terão, no máximo, 12 alunos.

**Art. 25** - As horas totais dos Estágios Supervisionados Específico serão de 11h semanais, sendo distribuídas da seguinte forma: 5 horas voltadas à prática do aluno no campo, junto à população; 5 horas voltadas à supervisão da equipe; e, 1h voltada para estudos teóricos.

**Parágrafo único**- Ao propor um estágio supervisionado específico que exceda às 11h previstas, o supervisor, proponente do estágio, deverá transformar as horas excedentes em carga horária de Atividades Complementares (AC), sendo de sua responsabilidade o fornecimento da certificação das horas extras as quais o aluno faz jus.

**Art.26** - O aluno deverá cumprir um ano de Estágio Supervisionado Específico em um mesmo projeto, sendo-lhe recomendado, ao final do primeiro ano, inscrever-se em outro projeto, de modo a diversificar sua prática.

§1º É permitido ao aluno realizar os quatro Estágios Supervisionados Específicos em um mesmo projeto, desde que se submeta novamente ao processo de alocação junto ao professor/supervisor de estágio, ao final da disciplina Estágio Supervisionado Específico II.

§2º Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

### **Título IV:**

#### **DA INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO**

**Art.27** - As disciplinas de Estágio Supervisionado Básico I e II serão oferecidas semestralmente e não pressupõem critérios de alocação.

**Art.28** - No momento da inscrição online nas disciplinas de Estágio Supervisionado Básico I e II, o aluno deve escolher sua opção de estágio, em ordem de sua preferência.

**Art.29**-A avaliação, aprovação, exigências de comparecimento dos Estágios Básicos I e II obedecem às mesmas regras estabelecidas por qualquer disciplina de estágio do curso.

**Art. 30** - O aluno após ter sido devidamente matriculado no projeto de estágio ao qual se candidatou, deverá procurar o SPA para assinatura do TCE e encaminhamento das questões administrativas inerentes ao estágio supervisionado em questão.

**Art. 31** - As disciplinas de Estágio Supervisionados Específicos são ofertadas semestralmente pelo curso, através de projetos de estágios, cuja concepção e implementação são de responsabilidade do docente orientador-supervisor proponente.

**Art. 32** - Os projetos deverão seguir o formato regulamentado para os Estágios Obrigatórios (Art.8) e dos serviços onde se realizarem, cabendo à Coordenação de Curso avaliar sua necessidade para o curso e ao Serviço de Psicologia Aplicada avaliar sua pertinência pedagógica, o campo, as atividades propostas, a habilitação do professor podendo excluir projetos por razões não regulamentadas desde que devidamente justificado junto a Coordenação do Curso e SPA.

**Art. 33** - Cada projeto de Estágio Supervisionado Específico deve contemplar objetivos, atividades, e horas, que englobem no mínimo duas disciplinas de estágio específico ou mesmo as quatro disciplinas de estágio específico, de modo a permitir que o aluno cumpra, caso tenha interesse e avalie pertinente à sua formação profissional, as quatro disciplinas de estágio.

**Art. 34** - É pré-requisito para a inscrição do aluno no Estágio Supervisionado Específico que tenha cursado, com aprovação, em todos os componentes curriculares do Núcleo Comum, que se constituem como pré-requisitos às atividades práticas relativas ao Estágio Supervisionado Específico em cada ênfase curricular.

**Art. 35** - A inscrição online nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, deve ser antecedida de duas etapas preliminares: candidatura e processo de alocação.

§1º A inscrição presencial é feita pelos alunos em dois projetos de estágio entre os oferecidos pela Coordenação de Curso e SPA, em ordem de sua preferência;

§2º O processo de alocação é realizado pelo professor proponente do projeto e supervisor, cabendo a ele definir seus critérios.

§3º Caso o aluno fique como excedente no projeto escolhido, em sua primeira opção, deverá realizar segunda alocação com o professor/projeto escolhido em sua segunda opção, caso haja vaga.

§4º Caso tenha ficado como excedente nas duas escolhas, o aluno poderá optar por uma terceira, e assim por diante, desde que haja vaga disponível e seja selecionado em tempo de realizar a sua inscrição online.

**Art. 36** - Casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Colegiado de Curso e Direção do SPA.

PAULA LAND CURI  
Coordenador de Curso de Graduação em Psicologia  
#####